



EMENDA N°

_____ / _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

_____/____/2015

MEDIDA PROVISÓRIA N° 692, DE 2015

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO JORGINHO MELLO	PARTIDO PR	UF SC	PÁGINA 01/01
----------------------------------	---------------	----------	-----------------

Art. 1º Suprima-se o artigo 2º da MPV n.º 692, de 22 de setembro de 2015, renumerando-se os demais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A preocupação com as Micro e Pequenas Empresas brasileiras foi alcançada ao status constitucional com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Os Artigos 170, IX e 179 trazem de forma expressa que o tratamento a ser destinado aos negócios de menor porte deve ser favorecido e diferenciado, conforme:

“.....”

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

.....

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

.....

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.”

Sendo o tratamento favorecido uma determinação constitucional, os optantes pelo SIMPLES Nacional devem ser incluídos entre aqueles que não estão sujeitos a tributação mais gravosa. A redação original do artigo incluía o benefício da

CD/15762.53295-30

exclusão do acréscimo de alíquota somente aos optantes pelo regime do lucro presumido e do lucro real.

Assim sendo, a supressão integral do artigo se presta a evitar a constitucionalidade que seria tratar os optantes pelo regime do lucro real e/ou presumido de forma mais benéfica que os optantes pelo SIMPLES Nacional, que são constituídos por micro e pequenas empresas.

Por essas razões apresento a emenda.

____ / ____ / ____
DATA

ASSINATURA

CD/15762.53295-30